

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando-se todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- III – hotéis, pousadas e similares;
- IV – *call centers*, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- V – indústria;
- VI – escolinhas esportivas;
- VII – feira livre, com espaçamento ampliado, com vistas a um maior distanciamento entre as bancas, a fim de que se evitem aglomerações.
- VIII – academias, com 50% da capacidade.

**Art. 5º** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local, observadas todas as medidas de segurança.

**Art. 6º** Cabem à Vigilância Sanitária do Município e à Polícia Militar do Estado a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, sendo que o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo, ainda, implicar na interdição do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, podendo ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública, em todo o território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** Permanece **obrigatório**, em todo o território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam **obrigados** a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 10.** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, fica permitido o funcionamento de teatros e circos, com 50% da capacidade total, bem com autorizados eventos

sociais e corporativos, igualmente com 50% da capacidade, desde que observados todos os protocolos elaborados pelos órgãos de saúde.

**Art. 11.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monteiro/PB, em 16 de agosto de 2021.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:1437219B

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.63/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 05/08/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: **CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **08.449.096/0001-81**, sediado (a) na Rua. Anísio Salatiel S/N Galpão 03 – Roger - João Pessoa/ PB, CEP 58.020-000, com o valor total de **R\$ 348,60 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS) - CT nº 63.3.04/2021;** **GR COMERCIO EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **17.451.234/0001-58**, sediado (a) na Rua Porto, 53 - Santa Cruz Industrial - Contagem/ MG, CEP 32.340-590, com o valor total de **R\$ 437,82 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) - CT nº 63.3.08/2021;** **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **24.616.322/0001-28**, sediado (a) na Rua Presidente Faria, 642, sala 02, Colônia Faria, Colombo/PR, CEP 83.411-050, com o valor total de **R\$ 1.065,00 (UM MIL E SESENTA E CINCO REAIS) - CT nº 63.3.16/2021;** **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **37.278.673/0001-18**, sediado (a) na Rua Jorge Da Silva, 38 - São Cristovão, Erechim - RS, com o valor total de **R\$ 289,90 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) - CT nº 63.3.24/2021;** **AG CALDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **41.748.138/0001-50**, sediado (a) na Rua Darcy Vargas, 51, Nova Suíça , Belo Horizonte/MG, CEP: 30421-093, com o valor total de **R\$ 373,50 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 63.3.32/2021.**

Monteiro - PB, 05 de Agosto de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:880F9AA1

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA**

**Art. 5º** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local, observadas todas as medidas de segurança.

**Art. 6º** Cabem à Vigilância Sanitária do Município e à Polícia Militar do Estado a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, sendo que o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo, ainda, implicar na interdição do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, podendo ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública, em todo o território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** Permanece obrigatório, em todo o território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 10.** No período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021, fica permitido o funcionamento de teatros e circos, com 50% da capacidade total, bem com autorizados eventos sociais e corporativos, igualmente com 50% da capacidade, desde que observados todos os protocolos elaborados pelos órgãos de saúde.

**Art. 11.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, em 16 de agosto de 2021.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:**B6A53AB5

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.63/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 05/08/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: TACIEL DA SILVA SANTOS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.639.423/0001-66, sediado (a) na projetada 03, Bairro Novo Araçagi, N-10, Loja 03, CEP 58.270.000, Araçagi, Paraíba-PB, com o valor total de R\$ 2.862,44 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) - CT nº 63.3.28/2021; MULTILUZ COMERCIAL LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.128.170/0001-80, sediado (a) na Rua Santa Marta, nº 151, Bela Vista, Palhoça - SC, com o valor total de R\$ 688,20 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) - CT nº 63.3.20/2021; USIFER - TERMO CONEXOES LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 21.867.049/0001-16, sediado (a) na Rua Liliz Ottoni, 100 Barracão A, Jardim Doutor Ottoni - POÇOS DE CALDASMG, CEP 37.704-324, com o valor total de R\$ 555,50 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 63.3.12/2021.

Monteiro - PB, 05 de Agosto de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**6F2D7269

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** Exposição de Motivos nº IN24001/2021. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação. **RATIFICAÇÃO:** Gestora do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, em 16/08/2021.

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**44E1B22F

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN24001/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação. Programa de Trabalho: 12.361.1009.2049 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE Fonte de Recurso: 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação. Natureza da Despesa: 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** até 16/08/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB e: CT Nº 13201/2021 - 16.08.21 - RENATO LUIZ TARRADT MARACAJÁ - R\$ 28.800,00.

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**8E053877

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Publicado por:**  
Wanderley Bernardo da Silva  
**Código Identificador:**A8AD0D1C

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 -**  
**ARQUIVAMENTO - JOSEANE COSTA NASCIMENTO**

**PORTARIA Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Nº 20/2021, de interesse da servidora pública municipal, Joseane Costa Nascimento, ocupante do cargo efetivo de professora, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 984/2010, e matrícula nº 78, por conclusão do procedimento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Antônio Veríssimo de Souza Segundo  
**Código Identificador:**4BF6B487

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 78/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.63/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 05/08/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.395.396/0001-01, sediado (a) na Avenida Pres. João Pessoa, 367, Centro, CEP 58.400-002, Campina Grande -PB, com o valor total de R\$ 29.306,42 (Vinte e nove mil, trezentos e seis mil e quarenta e dois centavos) - CT nº 63.3.36/2021.

Monteiro - PB, 05 de Agosto de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**D1511DA2

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**ADESÃO 2.8.002/2021 AO SISTEMA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO N. 00012/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão Nº 00012/2021 Assinada pela Prefeitura municipal de Cabedelo e de acordo com o relatório emitido pela Comissão Setorial de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor das empresas: SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 13.406.686/0001-67 no valor global de R\$ 156.540,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), que tem por objeto a **ADESÃO AO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 00012/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE IMPRESSÃO**, Fundamentada no Art. 20º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Monteiro - PB, 13 de Agosto de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**5FB530D7

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00012/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - T.I, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIGEDUC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, QUAIS SEJAM, ADEQUAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2021, Adesão nº. 2.8.002/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e as empresas SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 13.406.686/0001-67 no valor global de R\$ 156.540,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) - Contrato Administrativo nº 14.2.01/2021/CSL/FME.

Monteiro - PB, 13 de Agosto de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Gestora FME

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**CB639176

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.63/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 05/08/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: ELETROLUZ